



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2596

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: José Paulo Ferreira Gomes

Data: 24/05/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/88. Dispõe sobre a concessão de alvarás de funcionamento e ou localização junto à Prefeitura Municipal de Montes Claros, e dá outras providências. (Apesar de aprovado, este projeto possivelmente não virou lei. Posteriormente foi dada a entrada em novo projeto com a mesma descrição, que se encontra no flash 2600).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 03

Especie: PL
Categoria: Diversos
Ano: 89
Ordem: 22
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

(67)

PROJETO DE LEI N°

26/88

Autor: Vereador José Paulo Ferreira Gomes

Assunto:

Dispõe sobre a concessão de alvarás e dá outras providências.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 24.05.88

2 A Com. de Leg. e Justiça em 24.05.88

3 VISTADO PELA VEREADORA JOSÉ MARIA - 26.05.88

4 P/ PROVOCADO EM 1-0-31.05.88

5 P/ PROVOCADO EM 2-0-07.06.88

6 P/ PROVOCADO EM 3-0-07.06.88

7 A/ PRECISADO - 07.06.88

8 P/ AGUINHA - SE -

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a concessão de alvarás e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Para a obtenção de alvarás de funcionamento e/ou localização, bem assim a aprovação de projetos junto à Prefeitura Municipal de Montes Claros, as empresas comerciais, industriais ou de prestação de serviços, inclusive as concessionárias de serviços públicos sediadas neste Município, ficarão sujeitas a apresentar, no ato do requerimento, a certidão negativa de débito expedida pelo respectivo Sindicato, referente ao recolhimento das contribuições sindicais e assistenciais a que estiverem sujeitas, sem prejuízo das demais exigências e requisitos já previstos em Lei.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 24 de maio de 1988.

José Paulo Ferreira Gomes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
2 maio DE 1988
PRESIDENTE

Materia é legal
e constitucional. Sóv,
peba sua aprovação.
Moçem 26/05/88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
unanimidade dos membros
EM 31 DE maio DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
EM 07 DE junto DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR
EM 07 DE junto DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 07 DE junto DE 1988
PRESIDENTE